

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0601/78

INTERESSADO: LUCI DE MELO BRAGA

ASSUNTO : Curso de Pós-Graduação - Requerimento

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1013 /78 - CTG - APROVADO EM 16 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A licenciada Luci de Melo Braga, em ofício protocolado em abril do corrente ano, solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para se inscrever em curso de pós-graduação para o doutoramento independentemente do mestrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - Em face à Lei n° 5.540, de 1968, e dos documentos do Conselho Federal de Educação, que dispõem sobre normas referentes ao credenciamento dos cursos de pós-graduação, para o efeito de sua validade nacional, deverá a requerente dirigir-se à universidade de sua eleição, seja oficial, federal ou estadual.

Quanto às considerações relativas às dificuldades de sua inscrição em curso de pós-graduação da Universidade Estadual de Campinas e à análise das provas a que se submeteu, a requerente deverá também dirigir-se ao Magnífico Reitor daquela Universidade.

II- CONCLUSÃO

O requerimento da licenciada Luci de Melo Braga deverá ser respondido nos termos deste parecer.

São Paulo, 22 de junho de 1978

Cons, Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu - Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo .

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/07 /78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente